Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026

Processo Licitatório n° 23/2026

O Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela sua Gestora dos Recursos, Sra. MILENA BALBINOT, torna público que realizará licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	**Pregão**
Forma	**Eletrônico**
Sistema de Contratação	**Prestação de Serviço**
Critério de Julgamento	**Menor preço por ITEM**
Regime de Execução	**Execução por preços unitários**
Órgãos Participantes:	Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto da Licitação	**CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO MUSICAL/BANDA COM TODOS OS INSTRUMENTOS, ESTRUTURA DE SOM E LUZES, AMPLO E DIVERSIFICADO REPERTÓRIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO EVENTO ANUAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO, PROGRAMADO PARA O DIA 1º DE OUTUBRO DE 2026, NO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG FRONTEIRA DO OESTE, NO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA/SC.**
Apresentação das Propostas	**Até às 13h15min do dia 15 de SETEMBRO de 2026**
Sessão e Disputa de Lances	**Às 13h16min do dia 15 de SETEMBRO de 2026**
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Benefícios ME e EPP	Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO MUSICAL/BANDA COM TODOS OS INSTRUMENTOS, ESTRUTURA DE SOM E LUZES, AMPLO E DIVERSIFICADO REPERTÓRIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO EVENTO ANUAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO, PROGRAMADO PARA O DIA 1º DE OUTUBRO DE 2026, NO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG FRONTEIRA DO OESTE, NO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA/SC.**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa **poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos** sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.
3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.
4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.
4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.
4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.
4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006.
4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
4.4.2. Caso a empresa assinale a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.
4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.
4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital**,** respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.
5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas
7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo de real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
8.1. Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025.

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais
8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a **contratação (compra majorada)** de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025, em conformidade com Lei 123 art. 48 § 3º e o Prejulgado do 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no local**, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.
8.4. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio
Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.
8.5. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar** a contratação em favor de licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

local/regional, **desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.**

8.6. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá regularmente para analise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.7. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.9. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, **a licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agende de Contratação, **conforme modelo do Anexo II.**

9.5. **A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado,** quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I **- Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando quando for o caso, a **marca, o modelo e o fabricante**;

II - **Preço unitário e total de cada item classifica**do, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serrão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta.**

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) Atestado de Capacidade Técnica **em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o fornecimento de objetos compatíveis ao cotado pela proponente (APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU CONJUNTO MUSICAL), de forma satisfatória;**

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo do ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC**.**

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Modelo Anexo IV).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV.**

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.

10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sansões

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF**,** expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.
10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.
10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:
I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.
11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.
11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis,** e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora. **A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba**,** sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.
14.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro, incluindo a execução do serviço e o respectivo pagamento.
14.3. Durante o período de vigência contratual, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
14.4. Demais regras referentes a contratação são redigidas em contrato, conforme **Minuta do Anexo V.**

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
15.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

15.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.
15.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.
15.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
15.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.
15.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.
15.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
16.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.
16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

16.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

16.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

16.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

16.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

16.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

16.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

16.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
16.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.
16.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
16.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
16.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
16.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
16.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
17.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
17.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

18.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.
18.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e suas alterações posteriores.
18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
18.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://guaraciaba.atende.net/cidadao).
18.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.
18.6. A rigor do que dispõem a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Do Foro

18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:
a) **Anexo I** Termo de Referência;
b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
e) **Anexo V** Minuta do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Guaraciaba/SC, 26 de agosto de 2026.

MILENA BALBINOT
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
do Município de Guaraciaba/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 04/2026

Processo Licitatório n° 23/2026

Termo de Referência – TR

MUNICÍPIO DE GUARACIABA
ESTADO DE SANTA CATARINA

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O presente termo de referência possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO MUSICAL/BANDA** COM TODOS OS INSTRUMENTOS, ESTRUTURA DE SOM E LUZES, AMPLO E DIVERSIFICADO REPERTÓRIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO **EVENTO ANUAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO,** PROGRAMADO PARA O DIA **1º DE OUTUBRO DE 2026**, NO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG FRONTEIRA DO OESTE, NO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA/SC. EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3156/2018 E Nº 3516/2023;

1.2. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição e ampla comercialização, decorrente das necessidades da administração, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar;

1.3. A descrição mínima do objeto segue na tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QNT.	VALOR TOTAL
01	**CONJUNTO MUSICAL/BANDA COM NO MÍNIMO QUATRO INTEGRANTES.** COM TODOS OS INSTRUMENTOS, ESTRUTURA DE SOM E LUZES, AMPLO E DIVERSIFICADO REPERTÓRIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO **EVENTO ANUAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO,** PROGRAMADO PARA O DIA 01 **DE OUTUBRO DE 2026, PELO PERÍODO DE** 03H30MIN (TRÊS HORAS E TRINTA MINUTOS)**.**	SERVIÇO	01	R$ 3.602,23
		VALOR TOTAL	**R$ 3.602,23**	

1.4. O repertório deverá contemplar **músicas tradicionais do sul do Brasil**, como: gauchescas, vanerão, xote, bugio, chamamé, sertanejo raiz, marchinhas e outros ritmos populares que valorizam a cultura regional e são amplamente apreciados pelo público da melhor idade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

1.5. Será fornecido almoço aos integrantes do Conjunto Musical/Banda que estiverem em serviço durante o período de realização do evento. O fornecimento de bebidas ficará de responsabilidade exclusiva da própria Banda, não cabendo ao Município qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021)

2.1. O Município conta atualmente com 24 (vinte e quatro) grupos de idosos, estimando-se a participação de mais de 1.600 (mil e seiscentas) pessoas no evento, as quais participam regularmente de atividades de convivência, lazer, cultura e fortalecimento de vínculos comunitários;

2.2. A realização do encontro tem por objetivo reconhecer e valorizar o envolvimento dos participantes nas ações promovidas pela Administração Municipal, proporcionando um momento de integração, confraternização e socialização;

2.3. A realização da confraternização constitui uma atividade tradicional promovida pelo Município, já desenvolvida em anos anteriores e que tem demonstrado relevante adesão e participação dos grupos de idosos. No ano de 2025, a atividade alcançou expressiva participação, evidenciando sua importância para a integração, o lazer e a convivência entre os participantes, razão pela qual se mostra pertinente à continuidade da iniciativa;

2.4. A música desempenha papel essencial na promoção do bem-estar, da alegria e da inclusão, sendo elemento fundamental para o êxito da confraternização. Dessa forma, a contratação de uma banda com repertório adequado ao público da melhor idade mostra-se necessária para garantir a qualidade e o dinamismo da programação, assegurando um ambiente festivo, acolhedor e de valorização da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

2.5. O show, no formato matinê, consiste em apresentação musical realizada no período da tarde, destinada ao público participante do evento, especialmente às pessoas idosas. A programação será realizada de forma contínua, proporcionando momentos de integração social, lazer e entretenimento, sem interrupções significativas;

2.6. O matinê terá duração de 03h30min (três horas e trinta minutos), com início previsto para as 13h30 e término às 17h, podendo o início ser postergado até as 13h45min, conforme a organização e o andamento da programação. A duração prevista permitirá a execução de repertório amplo e diversificado, incluindo músicas tradicionais do Sul do Brasil, clássicos apreciados pelo público da terceira idade e outros estilos populares. O formato matinê proporcionará ambiente acolhedor, interação entre os participantes e condições adequadas de conforto, considerando a faixa etária e as necessidades de mobilidade do público.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. Propõe-se a contratação de banda/conjunto musical com experiência comprovada na realização de eventos de médio e grande porte, apto a realizar apresentação musical de qualidade, incluindo toda a infraestrutura necessária à execução do serviço, tais como equipamentos de sonorização, iluminação, instrumentos e equipe técnica;

3.2. O repertório deverá ser amplo e diversificado, contemplando músicas tradicionais do Sul do Brasil, clássicos apreciados pelo público da terceira idade e demais estilos populares compatíveis com o perfil dos participantes, proporcionando ambiente de animação, integração, lazer e confraternização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

3.3. A solução compreenderá a execução completa do show no formato matinê, com duração estimada de 03h30min (três horas e trinta minutos) ininterruptas. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, operação e desmontagem de todos os equipamentos e recursos necessários à apresentação, incluindo pessoal técnico, sem necessidade de disponibilização de equipamentos adicionais pelo Município;
3.4. A contratação em formato integrado proporcionará maior eficiência operacional, redução da necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, previsibilidade dos custos e maior segurança quanto à qualidade e à adequada execução do evento.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. Do Prazo

4.1.1. A execução do objeto ocorrerá no dia 01 de outubro de 2026 (quinta-feira), feriado municipal alusivo ao aniversário do Município. A apresentação terá duração de 03h30min (três horas e trinta minutos) ininterruptas, com início previsto para as 13h30, admitindo-se, excepcionalmente, o início até às 13h45min, desde que previamente autorizado pelos responsáveis pelo evento ou decorrente de motivo devidamente justificado e comprovado. O atraso injustificado, bem como o descumprimento do horário de início estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de multa, quando prevista;
4.1.2. O sistema de sonorização deverá estar devidamente instalado e em pleno funcionamento no local do evento até às 10h do dia da realização, permanecendo à disposição da Administração Municipal durante todo o período necessário à realização da programação, devendo a contratada disponibilizar profissional técnico habilitado para operação, acompanhamento e eventuais ajustes do sistema de som;
4.1.3. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, especialmente à aplicação de multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155, inciso VII, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital e no instrumento contratual.

4.2. Do Local

4.2.1. O local de prestação dos serviços será o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Fronteira do Oeste, situado na Rua 1º de Maio, nº 957, Centro, no Município de Guaraciaba/SC;
4.2.2. O local estará disponível para a contratada realizar a montagem, instalação e testes dos equipamentos necessários à execução do serviço no dia anterior ao evento, mediante prévio alinhamento com a Administração Municipal, de modo a assegurar que toda a estrutura esteja devidamente preparada para o início da apresentação.

4.3. Da Garantia

4.3.1. O vencedor do certame deverá garantir a **prestação integral do serviço**, responsabilizando-se por toda a estrutura necessária à execução do show, incluindo, no mínimo:
4.3.1.1. **Fornecimento e montagem de todos os instrumentos musicais** necessários à apresentação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

4.3.1.2. **Disponibilização de sistema completo de som**, com qualidade compatível ao porte do evento e adequação ao espaço físico;
4.3.1.3. **Iluminação cênica e de apoio**, garantindo visibilidade, segurança e ambientação adequada;
4.3.1.4. Possuir no mínimo 04 (quatro) integrantes e que os mesmos manobrem instrumentos musicais.

4.4. **Da Subcontratação**
4.5. Será admitida a subcontratação exclusivamente de serviços acessórios à apresentação musical, ficando expressamente vedada a subcontratação da banda/grupo musical responsável pela execução do objeto. A subcontratação de serviços acessórios dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, devendo ser comprovada a compatibilidade da qualidade e dos valores contratados com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente referente à prestação de serviço similar realizada nos últimos 06 (seis) meses;
4.6. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução do objeto, bem como por eventuais falhas, danos ou descumprimentos decorrentes da execução contratual.

4.7. **Do prazo de vigência**
4.7.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro, incluindo a execução do serviço e o respectivo pagamento.

4.8. **Da Remarcação ou Cancelamento do Evento**
4.8.1. O evento está previsto para ocorrer em 01 de outubro de 2026, podendo sua realização ser suspensa, remarcada ou cancelada pela Administração, de forma excepcional, quando fatos supervenientes, devidamente justificados, demonstrarem a impossibilidade ou inconveniência da realização na data originalmente estabelecida;
4.8.2. A suspensão, remarcação ou cancelamento poderá ocorrer, especialmente, em razão de condições climáticas adversas, situações de emergência ou calamidade pública, determinações de autoridades competentes, motivos de segurança, indisponibilidade superveniente do local de realização, alterações relevantes na programação oficial do Município ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impossibilitem ou desaconselhem a realização do evento na data inicialmente prevista;
4.8.3. A ocorrência de condições climáticas adversas deverá ser avaliada pela Administração considerando, entre outros fatores, a existência de alertas ou previsões meteorológicas, riscos à integridade física dos participantes, artistas, servidores e demais envolvidos, condições de acesso e segurança do local e a possibilidade de prejuízos à execução do evento;
4.8.4. A decisão pela suspensão, remarcação ou cancelamento deverá ser formalizada pela autoridade competente e devidamente motivada nos autos do processo administrativo, indicando as circunstâncias que fundamentaram a medida e, quando possível, a nova data para realização do evento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

4.8.5. Sempre que as circunstâncias permitirem e houver interesse público na manutenção da contratação, a Administração poderá optar pela remarcação do evento, mediante comunicação formal à contratada e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual;
4.8.6. A remarcação poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que a nova data seja compatível com o prazo de vigência do contrato e com a disponibilidade da contratada, mantendo-se, em regra, as demais condições originalmente pactuadas, inclusive o valor contratado, salvo se houver fundamento legal para eventual alteração;
4.8.7. Poderá ser estabelecida como nova data qualquer dia disponível dentro do período de vigência contratual, preferencialmente em data próxima à originalmente prevista, desde que haja disponibilidade do local, da contratada e dos demais serviços necessários à realização do evento;
4.8.8. Caso a Administração determine o cancelamento definitivo do evento, sem possibilidade ou interesse em sua remarcação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à extinção contratual, especialmente as hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, quando presentes os pressupostos legais;
4.8.9. Na hipótese de cancelamento decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que impeça a realização do evento, a Administração deverá avaliar a situação concreta e os serviços eventualmente já executados, de modo a assegurar o pagamento do que tiver sido efetivamente realizado e evitar o enriquecimento sem causa, observado as disposições legais e contratuais aplicáveis;
4.8.10. A contratada deverá ser formalmente comunicada acerca da suspensão, remarcação ou cancelamento, com a maior antecedência possível, sempre que as circunstâncias permitirem, devendo a comunicação indicar os motivos da decisão e, quando houver, a nova data prevista para a realização do evento;
4.8.11. A previsão de remarcação, suspensão ou cancelamento não afasta o dever da Administração de observar os princípios da legalidade, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.8.12. Caso a nova data escolhida ultrapasse o período de vigência contratual, a Administração deverá avaliar previamente a necessidade de prorrogação ou de outra providência juridicamente cabível, não sendo permitida a execução do objeto após o término da vigência contratual sem o correspondente amparo legal;
4.8.13. A contratada não fará jus a qualquer indenização pela mera remarcação do evento quando esta ocorrer por motivo devidamente justificado e nos limites das condições originalmente pactuadas, ressalvados os custos comprovadamente incorridos e os direitos legalmente assegurados em cada situação concreta;
4.8.14. Em caso de cancelamento definitivo por fato imputável exclusivamente à Administração, deverão ser observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive quanto a eventuais prejuízos regularmente comprovados pela contratada, quando juridicamente cabíveis.

4.9. **Da legislação**
4.9.1. O presente processo deverá observar obrigatoriamente as disposições constantes no Decreto Municipal nº 234, de 30 de outubro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado destinado às microempresas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

empresas de pequeno porte nos processos de licitação pública no Município de Guaraciaba, estabelecendo as diretrizes aplicáveis e demais providências pertinentes.

4.10. **Das condições de recebimento**

4.10.1. O objeto da presente contratação será fiscalizado e atestado pelos fiscais do contrato, que acompanharão a execução dos serviços e verificarão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações constantes no item 1.3, à estrutura disponibilizada, ao horário, à duração da apresentação, ao repertório, à sonorização, à iluminação e aos demais requisitos exigidos para a adequada realização do evento;

4.10.2. Durante a execução dos serviços, os fiscais do contrato deverão acompanhar presencialmente a prestação no local do evento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o responsável pela execução deverá ser comunicado imediatamente para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, sempre que possível durante a realização do evento. As ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas formalmente ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis;

4.10.3. Após a realização do evento, os fiscais do contrato deverão verificar se os serviços foram executados integralmente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à duração da apresentação, cumprimento dos horários, disponibilização dos equipamentos, qualidade da sonorização e iluminação e demais obrigações assumidas;

4.10.4. Constatada a execução regular dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento dos procedimentos necessários ao pagamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.10.5. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições contratadas, a contratada será formalmente comunicada para, quando possível, promover a correção ou apresentar os esclarecimentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.10.6. O pagamento somente será realizado após o atesto da execução regular do objeto pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as demais condições previstas no instrumento contratual;

4.10.7. O recebimento e o atesto dos serviços, ainda que realizados sem ressalvas, não excluem a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. **Obrigações da Contratada**

5.1.1. A contratada deverá providenciar todos os recursos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, montagem, desmontagem, operação dos equipamentos, benefícios, taxa de administração, lucro e demais custos diretos e indiretos, ainda que não expressamente especificados, necessários à adequada execução do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

5.1.2. A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada, eficiente e regular execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital, seus anexos e demais documentos que integram a contratação;

5.1.3. A prestação dos serviços será realizada em parcela única, na data e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada cumprir integralmente os prazos e horários definidos para montagem, disponibilização dos equipamentos e realização da apresentação musical;

5.1.4. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, funcionamento e adequação dos equipamentos, instrumentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços, bem como solicitar, quando necessário, esclarecimentos acerca das condições de execução do objeto;

5.1.7. Atender prontamente às solicitações da contratante e do fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços, realizando, sempre que possível, os ajustes e correções necessários durante a realização do evento;

5.1.8. Disponibilizar representante e equipe técnica para acompanhamento da montagem, testes, operação e utilização dos equipamentos, bem como para atendimento às solicitações da Administração Municipal durante o período de disponibilização da estrutura;

5.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à montagem, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e demais recursos necessários à realização do evento;

5.1.10. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, ficando estabelecido que os profissionais por ela utilizados não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

5.1.11. Responder pelos danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou da utilização dos equipamentos e estruturas disponibilizados para a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

5.1.12. Informar imediatamente ao Município a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade, qualidade ou continuidade da execução dos serviços;

5.1.13. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à realização do evento, incluindo equipamentos de sonorização compatíveis com as dimensões e características do local, instrumentos musicais, iluminação cênica, equipe de palco composta por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes e equipe técnica necessária à adequada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

execução dos serviços, sendo vedada a utilização de som eletrônico em substituição à apresentação musical ao vivo;

5.1.14. Todos os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento no local do evento a partir das 10h do dia da realização, permanecendo à disposição da Administração Municipal durante o período necessário à programação;

5.1.15. Durante o período em que os equipamentos estiverem à disposição da Administração Municipal e não estiver ocorrendo a apresentação musical, a contratada deverá disponibilizar profissional técnico responsável pela operação e acompanhamento do sistema de som, realizando os ajustes necessários sempre que solicitado pela Administração;

5.1.16. Durante os períodos em que não estiver sendo realizada a apresentação musical, a contratada deverá manter música ambiente reproduzida pelo sistema de sonorização, em volume adequado e compatível com o ambiente, de modo a proporcionar uma atmosfera agradável aos participantes, sem prejudicar a comunicação, a convivência, a circulação ou as demais atividades realizadas no local;

5.1.17. A utilização dos equipamentos pela Administração Municipal durante o período de disponibilização da estrutura deverá ser acompanhada pelo profissional técnico disponibilizado pela contratada, que permanecerá responsável pela operação, controle e ajustes necessários do sistema de sonorização e iluminação, conforme orientação da Administração.

5.2. **Obrigações da Contratante**

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, bem como atestar a respectiva Nota Fiscal após a regular execução do objeto;

5.2.2. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, solicitando, quando cabível, a adoção imediata das providências necessárias à sua correção;

5.2.3. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para manifestação ou correção, quando aplicável;

5.2.4. Solicitar à contratada a correção de falhas, defeitos ou incorreções constatados na execução dos serviços, sempre que possível durante a realização do evento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;

5.2.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dentro dos limites de sua competência;

5.2.6. Aplicar ou encaminhar para aplicação as sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.2.7. Efetuar os pagamentos à contratada após a regular execução dos serviços, o devido atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

5.2.8. A Secretaria contratante deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, na condição de fiscal do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

contrato, competindo-lhe acompanhar presencialmente a realização do evento, verificar o cumprimento das especificações e obrigações estabelecidas, conferir a documentação necessária, atestar a Nota Fiscal e elaborar o respectivo relatório de fiscalização, registrando as ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

5.3. **Das Sanções Administrativas**

5.3.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro Contrato/Ata de Registro de Preços, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023;

5.3.2. O Edital de Licitação irá disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, tais informações serão replicadas no Contrato/Ata de Registro de Preços, porém destacamos algumas situações:

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela secretaria requisitante do certame, ou pelos respectivos substitutos;

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros;

6.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

6.8. **Dos Gestores e Fiscais**

6.8.1. Os gestores e fiscalizadores da presente contratação foram nomeados pela secretaria requisitante, sendo que, cada um deles, será responsáveis pela fiscalização dos serviços realizados os seguintes servidores:

6.8.1.1. Gestor do contrato: Cristian Fabiano Fontoura, ocupante do cargo de gestor de contratos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

6.8.1.2. Fiscais da execução do serviço e do contrato: Loreci Fátima de Delazeri, ocupante do cargo de Coordenadora de Assuntos da Terceira Idade, e, Jardenson Stoll, ocupante do cargo de Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da empresa vencedora: nota fiscal dos serviços prestados, com a descriminação do item, bem como fotografias de acordo com o solicitado neste TR;

7.2. O fiscal de contrato deverá certificar a nota fiscal e o relatório do cumprimento do objeto, atestando que os serviços estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.5. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal e relatórios de cumprimento do objeto não aprovados, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria;

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento do serviço, de acordo com as solicitações de serviço realizadas pelo contratante e mediante a apresentação da nota fiscal, relatório do cumprimento do objeto e demais documentos solicitados pela Administração, em moeda corrente nacional;

7.7. Quando do pagamento, caso incidir, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM;**

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no edital, devendo ser exigida somente um atestado de capacidade técnica para verificação da qualificação da contratada.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.602,23 três mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos, conforme custos unitários apostos no objeto do presente termo de referência.

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício.

11. Fundamentação Da Contratação

11.1. Tal contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação;

11.2. O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Guaraciaba/SC, 26 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico –nº ___/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			**R$**	**R$**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico –nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  ( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico –nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal n° 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo V - Minuta do Contrato

Contrato nº ...../2026

Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2026, Pregão Eletrônico__ /2026, Homologado em __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O Município de Guaraciaba/SC, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 11.456.532/0001-54** com sede na Rua Ademar de Barros, n°227, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua gestora a Srª MILENA BALBINOT, brasileira, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO MUSICAL/BANDA** COM TODOS OS INSTRUMENTOS, ESTRUTURA DE SOM E LUZES, AMPLO E DIVERSIFICADO REPERTÓRIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO **EVENTO ANUAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO,** PROGRAMADO PARA O DIA **1º DE OUTUBRO DE 2026**, NO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG FRONTEIRA DO OESTE, NO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R$ _____(___),** conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				Valor Total	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogável** para execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.
3.5. De acordo com o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 197

Órgão: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 - Departamento de Assistencia Social

Ação: 2072 - Manutenção dos serviços de apoio e assistência à pessoa idosa

Vínculo: 150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário

Subelemento: 3339039230000000000 - Festividades e homenagens

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O serviço será recebido provisoriamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da empresa vencedora: nota fiscal dos serviços prestados, com a descriminação do item, bem como fotografias de acordo com o solicitado neste TR;
5.2. O fiscal de contrato deverá certificar a nota fiscal e o relatório do cumprimento do objeto, atestando que os serviços estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
5.5. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal e relatórios de cumprimento do objeto não aprovados, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria;
5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento do serviço, de acordo com as solicitações de serviço realizadas pelo contratante e mediante a apresentação da nota fiscal, relatório do cumprimento do objeto e demais documentos solicitados pela Administração, em moeda corrente nacional;
5.6. Quando do pagamento, caso incidir, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do Prazo

7.1. A execução do objeto ocorrerá no dia 01 de outubro de 2026 (quinta-feira), feriado municipal alusivo ao aniversário do Município. A apresentação terá duração de 03h30min (três horas e trinta minutos) ininterruptas, com início previsto para as 13h30, admitindo-se, excepcionalmente, o início até às 13h45min, desde que previamente autorizado pelos responsáveis pelo evento ou decorrente de motivo devidamente justificado e comprovado. O atraso injustificado, bem como o descumprimento do horário de início estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de multa, quando prevista;
7.2. O sistema de sonorização deverá estar devidamente instalado e em pleno funcionamento no local do evento até às 10h do dia da realização, permanecendo à disposição da Administração Municipal durante todo o período necessário à realização da programação, devendo a contratada disponibilizar profissional técnico habilitado para operação, acompanhamento e eventuais ajustes do sistema de som;
7.3. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, especialmente à aplicação de multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155, inciso VII, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital e no instrumento contratual.

Do Local

7.4. O local de prestação dos serviços será o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Fronteira do Oeste, situado na Rua 1º de Maio, nº 957, Centro, no Município de Guaraciaba/SC;
7.5. O local estará disponível para a contratada realizar a montagem, instalação e testes dos equipamentos necessários à execução do serviço no dia anterior ao evento, mediante prévio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

alinhamento com a Administração Municipal, de modo a assegurar que toda a estrutura esteja devidamente preparada para o início da apresentação.

Da Garantia

7.6. O vencedor do certame deverá garantir a **prestação integral do serviço**, responsabilizando-se por toda a estrutura necessária à execução do show, incluindo, no mínimo:

7.7. **Fornecimento e montagem de todos os instrumentos musicais** necessários à apresentação;

7.8. **Disponibilização de sistema completo de som**, com qualidade compatível ao porte do evento e adequação ao espaço físico;

7.9. **Iluminação cênica e de apoio**, garantindo visibilidade, segurança e ambientação adequada;

7.10. Possuir no mínimo 04 (quatro) integrantes e que os mesmos manobrem instrumentos musicais.

Da Subcontratação

7.11. Será admitida a subcontratação exclusivamente de serviços acessórios à apresentação musical, ficando expressamente vedada a subcontratação da banda/grupo musical responsável pela execução do objeto. A subcontratação de serviços acessórios dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, devendo ser comprovada a compatibilidade da qualidade e dos valores contratados com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente referente à prestação de serviço similar realizada nos últimos 06 (seis) meses;

7.12. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução do objeto, bem como por eventuais falhas, danos ou descumprimentos decorrentes da execução contratual.

Do prazo de vigência

7.13. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro, incluindo a execução do serviço e o respectivo pagamento.

Da Remarcação ou Cancelamento do Evento

7.14. O evento está previsto para ocorrer em 01 de outubro de 2026, podendo sua realização ser suspensa, remarcada ou cancelada pela Administração, de forma excepcional, quando fatos supervenientes, devidamente justificados, demonstrarem a impossibilidade ou inconveniência da realização na data originalmente estabelecida;

7.15. A suspensão, remarcação ou cancelamento poderá ocorrer, especialmente, em razão de condições climáticas adversas, situações de emergência ou calamidade pública, determinações de autoridades competentes, motivos de segurança, indisponibilidade superveniente do local de realização, alterações relevantes na programação oficial do Município ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impossibilitem ou desaconselhem a realização do evento na data inicialmente prevista;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

7.16. A ocorrência de condições climáticas adversas deverá ser avaliada pela Administração considerando, entre outros fatores, a existência de alertas ou previsões meteorológicas, riscos à integridade física dos participantes, artistas, servidores e demais envolvidos, condições de acesso e segurança do local e a possibilidade de prejuízos à execução do evento;
7.17. A decisão pela suspensão, remarcação ou cancelamento deverá ser formalizada pela autoridade competente e devidamente motivada nos autos do processo administrativo, indicando as circunstâncias que fundamentaram a medida e, quando possível, a nova data para realização do evento;
7.18. Sempre que as circunstâncias permitirem e houver interesse público na manutenção da contratação, a Administração poderá optar pela remarcação do evento, mediante comunicação formal à contratada e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual;
7.19. A remarcação poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que a nova data seja compatível com o prazo de vigência do contrato e com a disponibilidade da contratada, mantendo-se, em regra, as demais condições originalmente pactuadas, inclusive o valor contratado, salvo se houver fundamento legal para eventual alteração;
7.20. Poderá ser estabelecida como nova data qualquer dia disponível dentro do período de vigência contratual, preferencialmente em data próxima à originalmente prevista, desde que haja disponibilidade do local, da contratada e dos demais serviços necessários à realização do evento;
7.21. Caso a Administração determine o cancelamento definitivo do evento, sem possibilidade ou interesse em sua remarcação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à extinção contratual, especialmente as hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, quando presentes os pressupostos legais;
7.22. Na hipótese de cancelamento decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que impeça a realização do evento, a Administração deverá avaliar a situação concreta e os serviços eventualmente já executados, de modo a assegurar o pagamento do que tiver sido efetivamente realizado e evitar o enriquecimento sem causa, observado as disposições legais e contratuais aplicáveis;
7.23. A contratada deverá ser formalmente comunicada acerca da suspensão, remarcação ou cancelamento, com a maior antecedência possível, sempre que as circunstâncias permitirem, devendo a comunicação indicar os motivos da decisão e, quando houver, a nova data prevista para a realização do evento;
7.24. A previsão de remarcação, suspensão ou cancelamento não afasta o dever da Administração de observar os princípios da legalidade, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.25. Caso a nova data escolhida ultrapasse o período de vigência contratual, a Administração deverá avaliar previamente a necessidade de prorrogação ou de outra providência juridicamente cabível, não sendo permitida a execução do objeto após o término da vigência contratual sem o correspondente amparo legal;
7.26. A contratada não fará jus a qualquer indenização pela mera remarcação do evento quando esta ocorrer por motivo devidamente justificado e nos limites das condições originalmente pactuadas, ressalvados os custos comprovadamente incorridos e os direitos legalmente assegurados em cada situação concreta;
7.27. Em caso de cancelamento definitivo por fato imputável exclusivamente à Administração, deverão ser observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

instrumento contratual, inclusive quanto a eventuais prejuízos regularmente comprovados pela contratada, quando juridicamente cabíveis.

Da legislação

7.28. O presente processo deverá observar obrigatoriamente as disposições constantes no Decreto Municipal nº 234, de 30 de outubro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação pública no Município de Guaraciaba, estabelecendo as diretrizes aplicáveis e demais providências pertinentes.

Das condições de recebimento

7.29. O objeto da presente contratação será fiscalizado e atestado pelos fiscais do contrato, que acompanharão a execução dos serviços e verificarão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações constantes no item 1.3, à estrutura disponibilizada, ao horário, à duração da apresentação, ao repertório, à sonorização, à iluminação e aos demais requisitos exigidos para a adequada realização do evento;

7.30. Durante a execução dos serviços, os fiscais do contrato deverão acompanhar presencialmente a prestação no local do evento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o responsável pela execução deverá ser comunicado imediatamente para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, sempre que possível durante a realização do evento. As ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas formalmente ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis;

7.31. Após a realização do evento, os fiscais do contrato deverão verificar se os serviços foram executados integralmente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à duração da apresentação, cumprimento dos horários, disponibilização dos equipamentos, qualidade da sonorização e iluminação e demais obrigações assumidas;

7.32. Constatada a execução regular dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento dos procedimentos necessários ao pagamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.33. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições contratadas, a contratada será formalmente comunicada para, quando possível, promover a correção ou apresentar os esclarecimentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.34. O pagamento somente será realizado após o atesto da execução regular do objeto pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as demais condições previstas no instrumento contratual;

7.35. O recebimento e o atesto dos serviços, ainda que realizados sem ressalvas, não excluem a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7.1. São obrigações da Contratada:

a) A contratada deverá providenciar todos os recursos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, montagem, desmontagem, operação dos equipamentos, benefícios, taxa de administração, lucro e demais custos diretos e indiretos, ainda que não expressamente especificados, necessários à adequada execução do objeto;

b) A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada, eficiente e regular execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital, seus anexos e demais documentos que integram a contratação;

c) A prestação dos serviços será realizada em parcela única, na data e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada cumprir integralmente os prazos e horários definidos para montagem, disponibilização dos equipamentos e realização da apresentação musical;

d) A contratada será integralmente responsável pela qualidade, funcionamento e adequação dos equipamentos, instrumentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços, bem como solicitar, quando necessário, esclarecimentos acerca das condições de execução do objeto;

g) Atender prontamente às solicitações da contratante e do fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços, realizando, sempre que possível, os ajustes e correções necessários durante a realização do evento;

h) Disponibilizar representante e equipe técnica para acompanhamento da montagem, testes, operação e utilização dos equipamentos, bem como para atendimento às solicitações da Administração Municipal durante o período de disponibilização da estrutura;

i) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à montagem, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e demais recursos necessários à realização do evento;

j) A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, ficando estabelecido que os profissionais por ela utilizados não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

k) Responder pelos danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou da utilização dos equipamentos e estruturas disponibilizados para a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

l) Informar imediatamente ao Município a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade, qualidade ou continuidade da execução dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

m) A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à realização do evento, incluindo equipamentos de sonorização compatíveis com as dimensões e características do local, instrumentos musicais, iluminação cênica, equipe de palco composta por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes e equipe técnica necessária à adequada execução dos serviços, sendo vedada a utilização de som eletrônico em substituição à apresentação musical ao vivo;

n) Todos os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento no local do evento a partir das 10h do dia da realização, permanecendo à disposição da Administração Municipal durante o período necessário à programação;

o) Durante o período em que os equipamentos estiverem à disposição da Administração Municipal e não estiver ocorrendo a apresentação musical, a contratada deverá disponibilizar profissional técnico responsável pela operação e acompanhamento do sistema de som, realizando os ajustes necessários sempre que solicitado pela Administração;

p) Durante os períodos em que não estiver sendo realizada a apresentação musical, a contratada deverá manter música ambiente reproduzida pelo sistema de sonorização, em volume adequado e compatível com o ambiente, de modo a proporcionar uma atmosfera agradável aos participantes, sem prejudicar a comunicação, a convivência, a circulação ou as demais atividades realizadas no local;

q) A utilização dos equipamentos pela Administração Municipal durante o período de disponibilização da estrutura deverá ser acompanhada pelo profissional técnico disponibilizado pela contratada, que permanecerá responsável pela operação, controle e ajustes necessários do sistema de sonorização e iluminação, conforme orientação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, bem como atestar a respectiva Nota Fiscal após a regular execução do objeto;

b) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, solicitando, quando cabível, a adoção imediata das providências necessárias à sua correção;

c) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para manifestação ou correção, quando aplicável;

d) Solicitar à contratada a correção de falhas, defeitos ou incorreções constatados na execução dos serviços, sempre que possível durante a realização do evento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dentro dos limites de sua competência;

f) Aplicar ou encaminhar para aplicação as sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

g) Efetuar os pagamentos à contratada após a regular execução dos serviços, o devido atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

h) A Secretaria contratante deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, na condição de fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar presencialmente a realização do evento, verificar o cumprimento das especificações e obrigações estabelecidas, conferir a documentação necessária, atestar a Nota Fiscal e elaborar o respectivo relatório de fiscalização, registrando as ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
10.2. A extinção do contrato poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.1.2. As sanções previstas nos incisos a, c, d, do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso b, alínea a do *caput* deste artigo.
12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.
12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.
12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.
12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.
12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.
12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.
12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
12.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.
12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
12.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
12.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

13.1. O presente contrato tem como seu GESTOR(a) a(o) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação, conforme Decreto Municipal n° 239/2023.
13.1. O presente contrato tem como seu FISCAL a (o) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.
13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.
13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

MILENA BALBINOT
Secretária Municipal de Assistência Social
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
XXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cd68b0ec1f8a

Assinado digitalmente por:
MILENA BALBINOT
***.141.219-**
26/08/2026 14:04:11
Assinatura digital avançada.